



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXVI — Nº 35

TERÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1988

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	2929
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2935
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	2936
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2936
MINISTÉRIO DA FAZENDA	2940
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	2941
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	2942
MINISTÉRIO DO TRABALHO	2943
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	2944
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	2944
MINISTÉRIO DO INTERIOR	2954
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2955
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2956
MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO ..	2957
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2957
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	2961
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	2962
INEDITORIAIS	2981
ÍNDICE	2985

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 95.742, de 22 de fevereiro de 1988.

Dispõe sobre a execução do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 17-B, do Setor da Indústria de Aparelhos Elétricos, Mecânicos e Térmicos de Uso Doméstico, entre o Brasil e a Argentina.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e

CONSIDERANDO que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu Artigo 7, a modalidade de Acordo de Alcance Parcial;

CONSIDERANDO que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevideu-80, assinaram, aos 30 de dezembro de 1987, em Montevideu, o Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 17-B, do Setor da Indústria de Aparelhos Elétricos, Mecânicos e Térmicos de Uso Doméstico,

DECRETA:

Art. 1º - O Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 17-B, do Setor da Indústria de Aparelhos Elétricos, Mecâ-

cos e Térmicos de Uso Doméstico, entre o Brasil e a Argentina, apenas por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º - O Protocolo apenas vigorará a partir de 1º de janeiro de 1988, num período de 3 (três) anos, e, em tudo que não foi modificado pelo presente, será aplicado o Protocolo de 15.11.82.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de fevereiro de 1988;
167ª da Independência e 100ª da República.

JOSÉ SARNEY

Roberto Costa de Abreu Sodré

ACORDO COMERCIAL No. 17-B

Setor da indústria de aparelhos elétricos,
mecânicos e térmicos de uso doméstico

Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos - com poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma - convêm em modificar o Acordo Comercial no. 17-B celebrado entre ambos os países no setor da indústria de aparelhos elétricos, mecânicos e térmicos de uso doméstico, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º.- Incorporar ao Acordo os produtos individualizados a seguir, classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI).

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
84.18.2.02	Filtros e/ou depuradores de líquidos, de uso doméstico
84.18.2.02	Purificador de ar para cozinhas sem dispositivos que modifiquem temperatura e/ou unidade
84.18.8.02	Partes e peças separadas para filtros e depuradores de líquidos, de uso doméstico
84.18.8.02	Identificáveis para purificador de ar para cozinha sem dispositivos que modifiquem temperatura e/ou unidade
84.20.1.99	Balança mecânica para pesar pessoas, de uso doméstico
84.20.8.01	Partes e peças de balanças mecânicas para pesar pessoas, de uso doméstico
84.20.8.01	Partes e peças para balança de cozinha
84.20.9.91	Balança de cozinha
84.25.1.04	Cortadeira de relva, elétrica, portátil, com fio cortante de náilon
84.25.8.01	Partes e peças identificáveis para cortadeira de relva, elétrica, portátil, com fio cortante de náilon
85.06.1.01	Aspiradoras de pó, e/ou líquidos
85.06.1.01	Varredor de tapetes
85.06.1.99	Cortadeira de alimentos
85.06.1.99	Picadora de alimentos
85.06.1.99	Processadores de alimentos
85.06.1.99	Máquinas elétricas de fazer sorvetes, de uso doméstico
85.06.1.99	Massageador-vibrador, com acessórios, de uso doméstico
85.06.1.99	Abridor de latas e afiador de facas, elétricos, de uso doméstico, com ou sem acessórios de uso múltiplo
85.06.1.99	Massageador giratório, com acessórios, de uso doméstico
85.06.1.99	Aparelho a jato dental para higiene bucal
85.06.1.99	Filtros e/ou depuradores de gases (coifas), de uso doméstico
85.06.8.01	Partes e peças para aspiradora de pó, e/ou líquidos
85.06.8.01	Partes e peças para varredor de tapetes
85.06.8.01	Partes e peças para cortadeira de alimentos

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
85.06.8.01	Partes e peças para picadora de alimentos
85.06.8.01	Partes e peças para processadora de alimentos
85.06.8.01	Partes e peças identificáveis para máquinas elétricas de fazer sorvetes
85.06.8.01	Partes e peças identificáveis para massagrador-vibrador com aces- sórios, de uso doméstico
85.06.8.01	Partes e peças identificáveis para abridores de latas e afiadores de facas elétricas, de uso doméstico
85.06.8.01	Partes e peças identificáveis para massagrador-vibrador com acessórios, de uso doméstico
85.06.8.01	Partes e peças identificáveis para aparelhos a jato dental para higiene bucal
85.06.8.01	Partes e peças separadas para filtros e depuradores de gases (coifas), de uso doméstico
85.12.5.02	Fornos elétricos de uso doméstico
85.12.5.99	Frigideiras elétricas
85.12.5.99	Depilador elétrico por processo a cera
85.12.5.99	Iogurteira elétrica, com ou sem controle termostático de tem- peratura, automática ou não
85.12.5.99	Seladora elétrica para fechar bolsas plásticas, de uso domé- stico
85.12.8.01	Partes e peças para frigideiras
85.12.8.01	Partes e peças para depilador elétrico por processo a cera
85.12.8.01	Partes e peças separadas para fornos elétricos de uso doméstico
85.12.8.01	Partes e peças identificáveis para registradores automáticos com dispositivo elétrico para aquecimento de água, de uso doméstico
85.12.8.01	Partes e peças identificáveis para sanduicheira e/ou wafflera e/ou "grill" elétrica, com controle termostático de temperatura
85.12.8.01	Partes e peças separadas para seladora elétrica para fechar bolsas plásticas, de uso doméstico
85.12.8.01	Partes e peças identificáveis para iogurteira elétrica, com ou sem controle termostático de temperatura, automática ou não
85.12.8.01	Partes e peças identificáveis para chuveiros elétricos, automá- ticos, de uso doméstico
85.12.8.01	Partes e peças identificáveis para ferros de passar elétri- cos, de uso doméstico, sem controle termostático nem geração de vapor
85.12.8.01	Partes e peças identificáveis para ferros de passar elétricos, automáticos, com controle termostático de temperatura

Artigo 20.- Estabelecer uma quota global anual de dez milhões de dólares (US\$ 10.000.000) como máximo para o intercâmbio recíproco dos produtos incluídos no presente Acordo.

Artigo 30.- Os países signatários revisarão anualmente o comportamento do comércio realizado ao amparo das preferências outorgadas no presente Acordo, com a finalidade de corrigir os desequilíbrios que puderem surgir entre suas exportações e importações recíprocas.

Sempre que as exportações de um dos países signatários para sua contra-
parte superem suas importações da mesma, o país superavitário acentuará as
preferências tarifárias outorgadas ou ampliará, em proporção equivalente ao
desequilíbrio registrado, as quotas que tiverem sido pactuadas, para a impor-
tação de produtos negociados exportados pelo país deficitário.

Artigo 40.- Substituir as preferências pactuadas pelos países signatários
para a importação dos produtos negociados pelas constantes no anexo do presente
Protocolo.

Artigo 50.- O presente Protocolo vigorará pelo período de três anos, contados
a partir de 10. de janeiro de 1988. Em tudo aquilo que não tiver sido modifica-
do pelo presente, será aplicado o Protocolo de 15 de novembro de 1982.

ANEXO I

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

NOTAS COMPLEMENTARES

1. Argentina

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das
condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes dispo-
sições:

a) Decreto no. 4.070/84, de 28/XIII/84, e disposições complementares.

Estabelece que a importação de mercadorias para consumo ficará sujei-
ta ao regime de Certificados de Declarações Juramentadas de Necesari-
dades de Importação (DJNI) nos termos previstos nesse Decreto.

b) A percepção da taxa consular estabelecida pelo Decreto no. 1.411/83,
cuja quantia é de 2 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial
e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação
correspondentes.

c) A percepção de uma taxa de estatística, estabelecida pelos Decretos nos.
604 e 605/84, cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF
e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspon-
dentes.

d) Ao pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados
em prazos não inferiores a 90 dias, contados a partir da data de embar-
que, incluindo em seu caso o valor dos respectivos juros de financiamen-
to, salvo para os produtos originários e procedentes da República Federa-
tiva do Brasil, negociados no presente Acordo, nos quais não é exigido
prazo mínimo de pagamento.

e) Os produtos negociados neste Acordo originários e procedentes da Repú-
blica Federativa do Brasil terão também um tratamento preferencial em
termos de emissão automática de autorizações de importações.

f) Sem prejuízo do gravame residual resultante da aplicação da preferência
percentual negociada ao gravame de terceiros países, no caso de produtos
de origem brasileira, a Argentina aplicará um gravame residual mínimo de
15 por cento.

2. Brasil

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das
condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes
disposições:

a) A percepção da taxa de melhoramento de portos estabelecida pela Lei
no. 3.421, de 10/VIII/38, artigo 20., letra A), e pelos Decretos-Leis
nos. 415 e 1.507, de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente.

b) Ao imposto sobre operações financeiras estabelecido pelos Decretos-Leis
nos. 1.783 e 1.844, de 18/IV/80 e 30/XII/80, respectivamente, e pela
Resolução no. 1.301 do Banco Central do Brasil, de 6/IV/87.

c) Aos programas estabelecidos pela CACEX, de conformidade com o disposto
pela Resolução no. 125, de 5/VIII/80, do CONEX, salvo para os produtos
originários e procedentes da República Argentina em cujo caso, sempre
que os documentos de importação estiverem emitidos corretamente, as res-
pectivas guias de importação serão emitidas automaticamente.

Outrossim, a CACEX autorizará, nos comunicados respectivos, o regis-
tro de novos importadores para os produtos originários e procedentes
da República Argentina incluídos neste Acordo.

d) O financiamento às operações de câmbio estará sujeito, no que correspon-
da, à Resolução no. 767 do Banco Central do Brasil, de 6/X/82, e dispo-
sições conexas.

ABREVIATURAS

- LI - Livre importação
- LP - Estudo prévio da Secretaria de Indústria
- IP - Emissão da guia de importa-
ção suspensa

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX) (061) 331-5566 Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

DINORA MORAES FERREIRA
Diretora-Geral
EDISON ANTONIO BRITTO GARCIA
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL - Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: Os originais para publicação devem ser entregues ao Protocolo da Seção
de Recebimento de Matérias (térreo). As reclamações referentes às publicações deverão ser for-
muladas, por escrito, ao Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais até o 5º dia útil após a veí-
culação.

Assinaturas: As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetiva-
ção. Os suplementos não as integram, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Semestral	CZ\$ 5.242,00	1.613,00	6.653,00
Portes:			
Via superfície (Brasil)	CZ\$ 726,00	330,00	1.056,00
Via superfície (exterior)	CZ\$ 18.480,00	10.560,00	34.320,00
Via aérea (Brasil)	CZ\$ 2.640,00	1.848,00	5.940,00

Informações: Seção de Divulgação do DIN - DICOM - Tels.: 226-2586 e 321-5566 - R. 309.

Horário de atendimento: 8 às 12:30 horas e 13:30 às 17:00 horas

Agencia 62-0179
Bibliotecas Asociadas entre AMERICAN BOOK

BALANÇO	DESCRITIVO	UNIDADE	VALOR	VALOR	VALOR
04 20 1 99 DE DEPARTAMENTO					
	0420010100 LI	100		73	BALANÇO DEPARTAMENTO DE USO MONETÁRIO QUOTA ANUAL: R\$ 400.000
	04200101 IP	85		87	BALANÇO DEPARTAMENTO DE USO MONETÁRIO QUOTA ANUAL: R\$ 400.000
04 20 2 PARTES E PEÇAS SEPARÁVEIS					
04 20 2 01 PARTES E PEÇAS SEPARÁVEIS					
	0420020100 LI	100		73	PARA BALANÇO DE CONTAS QUOTA ANUAL: R\$ 30.000
	0420020100 LI	100		73	DE BALANÇOS DEPARTAMENTO PARA USOS PERSONAIS DE USO MONETÁRIO QUOTA ANUAL: R\$ 30.000
	0420020100 LI	100		26	PARA BALANÇOS DE CONTAS QUOTA ANUAL: R\$ 30.000
	0420020100 LI	100		26	DE BALANÇOS DEPARTAMENTO PARA USOS PERSONAIS DE USO MONETÁRIO QUOTA ANUAL: R\$ 30.000
04 20 3 OUTROS					
04 20 3 00 DE DEPARTAMENTO (NÃO ESPECIFICADOS)					
04 20 3 01 COM CAPACIDADE DE RESERVA ATÉ 100 ML					
	0420030100 LI	100		73	BALANÇO DE CONTAS QUOTA ANUAL: R\$ 400.000
	0420030100 LI	100		87	BALANÇO DE CONTAS QUOTA ANUAL: R\$ 400.000

Acuerdo 82-0179
Profesionales Acreditados entre ARGENTINA BRASIL

INSCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	SÉRIAL	VALOR	DATA	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	T. SACOS (Máq. S. Srgs)						
04.20.01.01 (Cont.)	04200101	1P	85				
04.22	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E SELEÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: PRESSE-ENFARÇADORAS DE PAU DE PALHA E FORRAGEIRAS (CORTADEIRAS DE PALHA, FARRAS E MANTIDAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE SACOS); SELECIONADORAS DE DUTOS, DE FILTROS E OUTROS ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE PÃO DE MÚLHER 04.29						
04.25.1	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA, PRESSE-ENFARÇADORAS DE PAU DE PALHA E FORRAGEIRAS E CORTADEIRAS DE PALHA						
04.25.1.04 CORTADEIRAS DE PALHA	0425010000	LP	47				CORTADEIRA DE SACA, ELÉTRICA, PORTÁTIL, COM 710 CONTATOS 55 VOLTAGE QUOTA ANUAL: R\$ 140.000
	0425010000	LI	55				CORTADEIRA DE SACA, ELÉTRICA, PORTÁTIL, COM 710 CONTATOS 55 VOLTAGE QUOTA ANUAL: R\$ 140.000
04.25.9	PARTES E PEÇAS SEPARADAS						
04.25.9.01 PARTES E PEÇAS SEPARADAS	0425090000	LP	46				INDENIFICÁVEL PARA CONTRAPARTE DE SACA, ELÉTRICA, PORTÁTIL, COM 710 CONTATOS 55 VOLTAGE QUOTA ANUAL: R\$ 10.000
	0425090000	LI	55				INDENIFICÁVEL PARA CONTRAPARTE DE SACA, ELÉTRICA, PORTÁTIL, COM 710 CONTATOS 55 VOLTAGE QUOTA ANUAL: R\$ 10.000
04.40	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALINHAR, TINTAR, PARA O APRIETO E ALCANÇO DE FIOS, TÊXTEIS E MANUFATURAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS						

INPLATE 1

[illegible]

Agree 82-0179

Preferencias Acordadas entre ARGENTINA BRASIL

UNIDADE	RESUMO		RESUMO DO APROVE		Lote Prod (37)	Observações
	RESUME	SERIAL	RESUME	SERIAL		
	T. MEDICINA N Log Arrols Expos.					
02 02	ELETROIMãs IMãs PERMANENTES, MAGNETISMO DO NÚC. PARTE DE PARAFUSOS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNÉTICOS DO ELETROMAGNETISMO DESENVOLVIDO DE FUSÃO ACORPORA- TOS, CERRAÇÕES, MARIADORES DE VELOCIDADE E PARAFUSOS ELETROMAGNÉTICOS, CABBOS ELETROMAGNÉTICOS PARA OUTROS					
02 02.1	ELETROIMãs					
02 02.1.01	ELETROIMãs		AR	LI	70	SOLENOIDES DE TRACÇÃO PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUPA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 04.40.0.01
	0902000100	LI 100				
			BR	LI	69	SOLENOIDES DE TRACÇÃO PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUPA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 04.40.0.01
	09020100	LI 95				
02 02.0	PARTES E PEÇAS SEPARADAS					
02 02.0.01	PARTES E PEÇAS SEPARADAS		AR	LI	69	IDENTIFICÁVEIS PARA SOLENOIDES DE TRACÇÃO PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUPA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 04.40.0.01
	0902000700	LI 89				
			BR	LI	68	IDENTIFICÁVEIS PARA SOLENOIDES DE TRACÇÃO PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUPA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 01.40.0.01
	09030000	LI 40				
02.06	APARELHOS ELETROMECÂNICOS COM MOTOR INCORPORADO, DE USO DOMÉSTICO					
02 02.1	APARELHOS					
02 02.1.01	APARELHOS DE USO		AR	LI	07	INCLUSIVE APARELHOS DE LIQUITE, VARIAÇÕES DE TÁCTIS QUOTA ANUAL OBJETIVA: 95% ADO.000
	09040000	LI 83				

Agenda 02-0170

Preferencias Académicas entre ARGENTINA EDAE1

[illegible]

Acw00 62-0179

Preferencias Arancelarias entre ARGENTINA BRASIL

[illegible]

Agenda 02-0178

Preferencias Acordadas entre ARGENTINA BRASIL

VALOR	RESINE			RESINE DO MCMQDO		
	Y NACIONAL	R Leg	Admval Expor.	P	Lvs	Prof '73
US 06 1 04 10406 1	850c033000 LP	32		AR		
				BR L1	73	
						LIGTODIOPICACMS CRJA CUSCA PEGUJO REJA LIGTODIOPICAC, SEN DISPOSITIVOS ACESNADOS PARA ULTRASS FMS
	850c0400 1P	109				QUOTA ANUAL: FMS 600.000
				L1	73	
						DISTURBANCIA DE FERRAS CRJA UNICA FUSCO REJA DISTURBAN, SNT DISTURBANCIA ACESNADO PARA ULTRSS FMS, EXCELMAS AS NATI REIAS E NO LIGTODIOPICACMS
	850c0900 1P	109				QUOTA ANUAL: FMS 600.000
				L1	73	
						EXTRATORES DE SCS, INCLUTIVE OS REPRES DATES
	850c0900 1P	109				QUOTA ANUAL: FMS 600.000
				L1	73	
						BATERIAS ELCTRICAS DE BAO DOMESTICO, CCM PEGU SAC UNICA 3P MS, PORTATIL DE 90 WBS, COM CC SNT ACESNOSAS 3PMS CARBIDEAS NTS REPTIAS MULTIPLAS 3PMS GMS
	850c0108 1P	109				QUOTA ANUAL: FMS 600.000
US 06 1 09 08 080418				AR	L1	AT
	850c040000 LP	53				LIMPADERA-LIMPADORA ELCTICA, DE AT 3 90 WBS, COM DISPOSITIVO PARA NATI REIA
						QUOTA ANUAL: FMS 600.000
				L1	4P	
						EXTRATORES DE AS, COM DISMETRO INFERIOR ATE 41 CM
	850c040000 LP	53				QUOTA ANUAL: FMS 600.000
				L1	AT	
						COF-AESEA DE ATENESOS
	850c040000 LP	53				QUOTA ANUAL: FMS 600.000

Aug 66 02-0179

Preferencias acordadas entre ARGENTINA BRASIL

UNDAI	DESCRIPCÃO		RESUMO DO ACORDO	
	ANALISE NACIONAL	GERAL Análise Exter.	Pais	Leg. Prev. (%)
08 On 1 99 TCont 1				
B90A040000 LP	83		LI	47
				PICADORA DE ALIMENTOS QUOTA ANUAL: US\$ 400.000
B90A040000 LP	83		LI	07
				FRESEIRADORA DE ALIMENTOS QUOTA ANUAL: US\$ 400.000
B90A040000 LP	83		LI	47
				MÁQUINAS ELÉTRICAS PARA PAZES ENVIADAS QUOTA ANUAL: US\$ 400.000
B90A040000 LP	83		LI	47
				MÁQUINARIAS-ESTAMPAS, COM ACCESÓRIOS QUOTA ANUAL: US\$ 400.000
B90A040000 LP	83		LI	47
				ASSINOS DE LATA E ASSINOS DE VACAIS, TIPO TACON, COM OU SEM ACCESÓRIOS SE USO DE TIPO QUOTA ANUAL: US\$ 400.000
B90A040000 LP	83		LI	87
				MÁQUINARIAS CILINDROS COM ACCESÓRIOS QUOTA ANUAL: US\$ 400.000
B90A040000 LP	83		LI	47
				APARELHO DE JATO AERIAL PARA RESISTE M CAL QUOTA ANUAL: US\$ 400.000
B90A040000 LP	83		LI	47
				FILTROS S/O SUPPLADORES DE BARRAS (COR- PAIS) QUOTA ANUAL: US\$ 400.000
B90A040000 LP	83		LI	73
				LÂMPARAS-ULTRAVIOLETA ELÉTRICA, DE ATE 3 W DE PISO, COM DEFUSO PARA DETECÇÃO DE QUOTA ANUAL: US\$ 400.000

Ref ID: A66666 02-0179

Preferencias Acordadas entre ARGENTINA BRASIL

[illegible]

Acuse 02-0178
Referencias demandadas contra ARGENTINA BRAS.

[illegible]

Agenzia 02-0178
Preferencias Adoradas online ARGENTINA BRASIL

MUNICIPIO	DISTRITO	RESERVA		RESERVA DE ACORDO		D E S C R I P C A O
		NACIONAL	M. Local	NACIONAL	M. Local	
Belo Horizonte	Belo Horizonte	09000000	1P	100	100	PARA EXPANSAO DE ALIMENTOS COTA ANUAL: R\$ 30.000
		09000000	1P	100	100	PARA PISCINAS DE ALIMENTOS COTA ANUAL: R\$ 30.000
		09000000	1P	100	100	PARA PRODUCAO DE ALIMENTOS COTA ANUAL: R\$ 30.000
		09000000	1P	100	100	IDENTIFICACAO PARA RADIOS ELETRICA DO PAIS (COSTEIS) COTA ANUAL: R\$ 30.000
		09000000	1P	100	100	IDENTIFICACAO PARA BARRAGENS-TRABALHO COM ACORDOS COTA ANUAL: R\$ 30.000
		09000000	1P	100	100	IDENTIFICACAO PARA ALIMENTOS DE LAYAS E ALIMENTOS DE PAIS ELETRICA COTA ANUAL: R\$ 30.000
		09000000	1P	100	100	IDENTIFICACAO PARA BARRAGENS-TRABALHO COM ACORDOS COTA ANUAL: R\$ 30.000
		09000000	1P	100	100	IDENTIFICACAO PARA ALIMENTOS DE LAYAS E ALIMENTOS DE PAIS ELETRICA COTA ANUAL: R\$ 30.000
		09000000	1P	100	100	IDENTIFICACAO PARA BARRAGENS-TRABALHO COM ACORDOS COTA ANUAL: R\$ 30.000
		09000000	1P	100	100	IDENTIFICACAO PARA ALIMENTOS DE LAYAS E ALIMENTOS DE PAIS ELETRICA COTA ANUAL: R\$ 30.000
		09000000	1P	100	100	IDENTIFICACAO PARA BARRAGENS-TRABALHO COM ACORDOS COTA ANUAL: R\$ 30.000
		09000000	1P	100	100	IDENTIFICACAO PARA ALIMENTOS DE LAYAS E ALIMENTOS DE PAIS ELETRICA COTA ANUAL: R\$ 30.000

Agenda 02-0178
Preferencias Arduadas entre ARGENTINA ENAB

[illegible]

Agudez 02-0173
Preferencias Acutezas entre adientina trasl.

NOME T. NACIONAL E LUG	REGIME AR-VAL EXCISE	VALOR	RESUME DO APROV		N. LUG. Orig. 101
			PAIS		
001079900 LP	53	AR	1.1	67	PARA FRIGIDIFERAS QUOTA ANUAL: US\$ 30.000
001079900 LP	53		1.3	67	PARA REFRIGERANTES ELÉTRICOS POR PROCESSO A CASA QUOTA ANUAL: US\$ 30.000
001079900 LP	53		1.1	73	PARA FORNOS ELÉTRICOS DE USO DOMESTICO, PARA COZINHA DE ALIMENTOS MEDIADA QUANTO ELECTROESTÁTICAS FRIGIDIFERAS
001070300 LI	101		1.3	67	AS DENTAS PARA FORNOS ELÉTRICOS DE USO DOMESTICO
001079900 LP	53				QUOTA ANUAL CONJUNTA: US\$ 30.000
001079900 LP	53		1.3	67	IDENTIFICAVEIS PARA REFRIGERANTES ATOMOS- COS COM REFRIGERANTE ELÉTRICO PARA ADOCE- MENTO DE ALIMENTOS DE USO DOMESTICO QUOTA ANUAL: US\$ 30.000
001079900 LP	53		1.3	67	IDENTIFICAVEIS PARA REFRIGERANTES R/DO VAP- ORIZ. R/DO "GELICA" PLASTICA, COM CAPAS LE REFRIGERANTES DE TEMPERATURA
001079900 LP	53		1.3	67	PARA REFRIGERANTES ELÉTRICOS PARA FURNOS EL- E, DAS PLASTICAS DE USO DOMESTICO QUOTA ANUAL: US\$ 30.000
001079900 LP	53		1.3	67	IDENTIFICAVEIS PARA REFRIGERANTES ELÉTRICOS, COM O USUÁRIO ELÉTRICO REFRIGERANTE DE TEM- PERATURA, ALIMENTAÇÃO DE USO QUOTA ANUAL: US\$ 30.000

Assunto: 02-C179
PRATENSELHAS ALIADAS CONTRA ARGENTINA BRASIL.

CLASS.	DESCR.	RESUME	UNITS	PAIS	RESUME	ACORD	CLASS.
		F. NACIONAL	N. LUG.	AD. A. J. EXTER.		N. LUG.	PAIS
02 12 01 01 1001					LI	47	
	0512079000 LP	01					
					LI	47	
	0512079000 LP	01					
					LI	47	
	0512079000 LP	03					
					LI	47	
	0512090000 IP	100					
					LI	76	
	0512090000 IP	100					
					LI	76	
	0512090000 IP	100					
					LI	76	
	0512090000 IP	100					
					LI	76	
	0512090000 IP	100					
					LI	76	
	0512090000 IP	100					
					LI	76	

Acusar 02-0179
Referencias Acusadas entre ARGENTINA BRASIL

CLASSIFICACAO				NOME DO ACORDO		OBSERVACAO	
UNIDADE	RECEITA	ANAL.	EXPEC.	PAIS	Leg. Fed.		
	T. Nacional	Rel. Extern					
02 10 0 01 1000 1				BR	L1	72	IDENTIFICAVEIS PARA TRANSISTOR ATOMOS COM COND. DISSIPATIVO ELETRICO PARA ACQUIS. NUNCA SE ACHA. SE ELE FORNECE NOTA ANUAL: R\$ 30.000
02120000	IP	100			L1	72	IDENTIFICAVEIS PARA BARRISTORAS ELET VAY PLACA ETC "EPIL" ELITRICA. COM COSTE SE TRANSISTOR DE TEMPERATURA
02120000	IP	100			L1	72	PARA RELATORIA ELITRICA PARA FICHA ROL NÃO PLASTICA DE CAC SOVETISMO NOTA ANUAL: R\$ 30.000
02120000	IP	100			L1	72	IDENTIFICAVEIS PARA IDENTIFICA ELITRICA. COM O SEU CONTROLE THERMOSTATICO DE TEM NOTA ANUAL: R\$ 30.000
02120000	IP	100			L1	72	IDENTIFICAVEIS PARA IDENTIFICA ELITRICA. ATOMICOS. DE R\$ 30.000 NOTA ANUAL: R\$ 30.000
02120000	IP	100			L1	72	IDENTIFICAVEIS PARA PESSOAS DE PASSAG. ELITRICA. SEM CONTROLE THERMOSTATICO DE NOTA ANUAL: R\$ 30.000
02120000	IP	100			L1	72	IDENTIFICAVEIS PARA PESSOAS DE PASSAG. ELITRICA. SEM CONTROLE THERMOSTATICO DE NOTA ANUAL: R\$ 30.000

